



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 002/2019-TJAM

CONVÊNIO Nº 002/2019-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAMINJ**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TRIBUNAL**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAMINJ**, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Setor Hoteleiro Norte, Quadra 05, Bloco I, Sobreloja 01, Asa Norte, CEP: 70.705-912, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.640.383/0001-62, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Coronel Gomes de Carvalho, n.º 52, CEP: 91.920-650, portador do Registro Geral nº 700797331-SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob n.º 234.522.000-78, doravante denominada **ABRAMINJ**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2019/001751-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se os convenientes, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **CONVÊNIO Nº 002/2019-TJAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto regular, nos termos das normas aplicáveis e condições previstas neste Instrumento, a forma operacional a ser implementada para viabilizar o pagamento de mensalidade de associação, mediante consignação em folha de pagamento, dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

associados magistrados, ativos e inativos, e respectivos pensionistas do **TRIBUNAL** em favor da **ABRAMINJ**.

1.1.1. O objeto deste convênio somente poderá ser operacionalizado por meio de autorização expressa do respectivo associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Para a execução desta cooperação, compete ao **TRIBUNAL**:

- a) Fornecer a **ABRAMINJ**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ela requeridas sobre as consignações em folha pagamento das contribuições a serem destinadas a **ABRAMINJ**;
- b) Transferir para a conta da **ABRAMINJ**, Bando do Brasil: 001, Agência nº 1003-0, Conta Corrente nº 37.500-4, os valores consignados em folha de pagamento dos magistrados associados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à efetivação do desconto;
- c) Responsabilizar-se pela averbação, no prontuário dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas, das parcelas das mensalidades conforme informação mensal da **ABRAMINJ**;
- d) Comunicar a **ABRAMINJ**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor e pensionista, que constam como associados;
- e) Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências indicadas pela **ABRAMINJ**, na forma do subitem 2.2., alínea "f";

2.1.1. Fica desde já estabelecido que o **TRIBUNAL** não é responsável, nem garantidor das operações e compromissos firmados pelos Magistrados, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento e o repasse dos aludidos valores a **ABRAMINJ**.

2.2. Compete à **ABRAMINJ**:

- a) Formalizar a associação por meio de instrumento jurídico próprio, hábil para a solicitação de consignação em folha de pagamento de mensalidade de associação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Convênio;
- b) Enviar mensalmente ao **TRIBUNAL** a relação dos associados consignados formalizados no mês anterior, com discriminação do valor da parcela a ser consignada em folha;
- c) Comunicar ao **TRIBUNAL**, mensalmente, por meio magnético, observadas as especificações técnicas determinadas por este, os valores das parcelas de associação a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

serem consignados em folha de pagamento de seus magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas;

- d) Isentar o **TRIBUNAL** de tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste convênio;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **TRIBUNAL** para o atendimento do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar ao **TRIBUNAL**, até o 5º (quinto) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- g) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto deste Convênio, desde que comprovado o dolo ou a culpa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Convênio não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes, a não ser as decorrentes das mensalidades de associação, consignadas em folha de pagamento, dos associados magistrados, ativos e inativos, e respectivos pensionistas do **TRIBUNAL**, em favor da **ABRAMINJ**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 20 de março de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR**
Presidente da ABRAMINJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C. I.: _____

13173766

Nome: _____

C. I.: _____

Aluísio b. Souza

2456009-0